LEI Nº 1.921, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – aos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, todos do município de Rolador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou Lei de sua iniciativa e eu a sanciono:

Art. 1º. A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 820/2010, com vigência desde o dia 1º de fevereiro de 2023, pela aplicação do índice IPCA de 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento), variação acumulada entre janeiro e dezembro de 2022, incidente sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Rolador.

Art. 2º. A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 820/2010, com vigência desde o dia 1º de fevereiro de 2023, pela aplicação do índice IPCA de 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento), variação acumulada entre janeiro e dezembro de 2022, incidente sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Rolador.

Art. 3º. A revisão geral, que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 820/2010, com vigência desde o dia 1º de fevereiro de 2023, pela aplicação do índice IPCA de 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento), variação acumulada entre janeiro e dezembro de 2022, incidente sobre os vencimentos dos Secretários Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento anual de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo